



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

## DECRETO Nº 552/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), progredindo à Onda Amarela do Programa Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cataguases - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a novas medidas advinda do programa Minas Consciente, que sobre alterações semanalmente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que o Município de Astolfo Dutra deverá progredir à Onda Amarela do Programa Minas Consciente, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço elencados no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, classificados na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, a partir do dia 15/01/2021.

**Art. 3º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e congêneres funcionarão mediante a observância dos seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

I - O horário de funcionamento ficará restrito até 22:00 horas, diariamente, após o horário mencionado somente será permitido o sistema de delivery.

II - Não será permitido o consumo em pé, seja qualquer alimento, inclusive bebidas.

III - Não será permitido a utilização de locais públicos para colocação de mesas.

IV - Os estabelecimentos devem observar a limitação de 1 pessoa a cada 10 metros quadrados (para espaços fechados) e 1 pessoa a cada 4 metros quadrados em se tratando de locais abertos.

V - Fica proibida a entrada nos estabelecimentos sem máscara, podendo a mesma ser retirada enquanto o consumo estiver sendo realizado.

VI - Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar álcool gel na concentração 70% para todos os clientes.

**Art. 4º.** As lojas de roupas, acessórios, lingerie, utilidades e congêneres deverão funcionar com controle de acesso na entrada do estabelecimento, disponibilizando álcool gel na concentração 70% para todos os clientes que adentrarem o comércio.

**§1º.** Tais estabelecimentos deverão observar o limite de 2 clientes por vez em seu interior e não poderão aceitar a entrada de clientes sem máscara.

**§2º.** Não será permitido experimentar as peças no interior do comércio.

**Art. 5º.** As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, poderão retomar suas atividades de forma parcial, mediante as seguintes condições:

I – Trabalhar com horário agendado, devendo limitar-se ao máximo de 04 (quatro) pessoas por horário;

II – Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;

III - Deverá ser disponibilizado álcool 70%, água e sabão nos banheiros para todos os frequentadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

IV - Deverá ser disponibilizado pano de chão umedecido com água sanitária ou cloro na porta do estabelecimento para desinfecção dos pés de todos que ingressarem no local;

V – Deverá haver a esterilização dos aparelhos a cada troca de horário;

VII – Deverá proibir o uso de bebedouros, exigindo que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene;

VIII – Deverá proibir o acesso de alunos sintomáticos.

**Art. 6º.** Os salões, barbearias e congêneres deveram respeitar o seguintes critérios de funcionamento:

I – Atendimento de clientes de forma agendada, sendo somente uma pessoa por vez;

II – Fazer a higienização do ambiente antes do atendimento ao cliente e após sua saída;

III - O estabelecimento, deve fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, como álcool em gel 70% e lavabos para as mãos.

**Art. 7º.** As igrejas e templos religiosos devem praticar suas atividades respeitados os seguintes critérios:

I - no espaço destinado ao público deve-se respeitar o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o distanciamento mínimo permitido;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados, afastados e demarcados de forma clara para garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

VI – Não será permitida a participação de pessoas em pé ou em circulação durante as celebrações

VII - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

VIII - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

IX - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

X - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

XI - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

XII - Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

XIII - Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIV - As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira de preferência sem acionamento manual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

XV - Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

XVI - Espaços destinados à recreação ou acolhimento de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

XVII - Não recomendado existência de cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local.

XVIII - Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 30 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XIX - Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar e desinfetar as mãos antes de realizar a partilha. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

XX - O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso com álcool 70% se possível envelopar com papel filme afim de facilitar o procedimento.

XXI - O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

XXII - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

XXIII - Dispensadores coletivos de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

XXIV - Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez, bem como antes e depois das celebrações. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais freqüentemente tocados,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada.

XXV - Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

XXVI - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

XXVII - Cada pessoa deve levar sua garrafa para este abastecimento de água ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma.

XXVIII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

XXIX - Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

XXX - Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser orientados a procurar o centro comunitário de enfrentamento ao Covid-19 de sua localidade e afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) dias conforme protocolo ou de acordo com recomendação médica.

XXXI - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

XXXII - Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras individuais, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

XXXIII - Utilização de tapete sanitário ou pano na entrada umidificado com hipoclorito diluído conforme orientação do fabricante.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que estejam em atividade e que tenham caso confirmado de Covid-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I – Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II – Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independente de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14(quatorze) dias para o retorno às atividades;

III – Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

**Art. 9º.** O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 10(dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

**§1º.** Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária;

**§2º.** O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com Covid-19 deverão seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme o Ministério da Saúde;

**Art. 10.** Agências bancárias, financeiras e casas lotéricas deverão disponibilizar 01 (um) funcionário para controle das filas e distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros.

**Art. 11.** Nas quadras poliesportivas e campos de futebol poderá haver jogos e campeonatos, ficando proibida a presença de plateia e a realização eventos de comemoração, sendo permitida apenas e unicamente a presença dos jogadores, técnico e/ou monitor.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

**Art. 12.** Em razão da onda que o Município se encontra no programa Minas Consciente, fica terminantemente proibidas festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos.

Parágrafo único. Os locais que permitirem a realização de festas ou eventos sofrerá multa estabelecida no III do art. 1º da Lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 14.** A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19, bem como às multas estabelecidas na Lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,  
aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**